



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 273/2020

PROCESSO Nº. 375/2020

INTERESSADO (A): SEMED

PROCEDÊNCIA: CPL

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020/PMO/SEMED.

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da solicitação do 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020/PMO/SEMED, o qual possui como objeto a Locação do imóvel localizado à Travessa Juraci Matos, s/nº, bairro Santa Terezinha, Óbidos-PA, em atendimento às demandas desenvolvidas pela Secretaria acima interessada.

Instruem o processo: Ofício Nº 3.177/2020 – SEMED/Solicitação de Prorrogação de Prazo Contratual; Justificativa; Declaração do Proprietário; Termo de Reserva Orçamentária; Cotação de Preços; Contrato; Documentação do Proprietário do Imóvel e do Imóvel; Minuta do 1º Termo Aditivo e Mem. nº 847/2020-CPL.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A contratação originária foi procedida com base nas disposições contidas na Lei nº



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



8.666/93, conforme se depreende do contrato. Assim, vislumbra-se a seguinte evolução de prazo contratual: início de vigência do contrato em 20 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020 e a data de solicitação para o 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo contratual por mais 11 (onze) meses e 12 (doze) dias ao Contrato 001/2020/PMO/SEMED com a vigência de 01/01/2021 a 12/12/2021.

Neste sentido, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, justificativa essa que se apresenta nos autos através do Ofício Nº 3.177/2020 – SEMED, anexo.

Desta feita, expirado o prazo de vigência estabelecido no respectivo contrato, espera-se a sua renovação, com o fundamento acima delineado, em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, desde que cumpridos os requisitos legais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela legalidade do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2020/PMO/SEMED – Dispensa de Licitação nº 003/2020/PMO, quanto à prorrogação do seu prazo por mais 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, conforme solicitação feita por meio do Ofício nº 3.177/2020 – SEMED.

É o parecer sub exame, SMJ.

Óbidos/PA, 29 de dezembro de 2020.

CARLOS
MAGNO BIA
SARRAZIN

Assinado digitalmente por CARLOS
MAGNO BIA SARRAZIN
DN: cn=CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN, ou=OAB/PA, o=OAB/PA, c=BR
c=CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN
Locação: sua impressão de
assinatura eletrônica
Data: 2020.12.29 14:58:23
Foxit Reader Versão: 100.1

Carlos Magno Biá Sarrazin
Advogado - OAB/PA 23.273
Decreto n.º 022/2019